ETP- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Orgão:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC
Setor (Unidade/Setor/Depto):
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1. Descrição da Necessidade da Contratação:(onde se detalha a demanda que justifica a futura contratação. Essa descrição deve ser clara, objetiva e alinhada com os objetivos da Administração Pública, evidenciando a importância do serviço ou produto para o funcionamento das atividades do órgão)
A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua do **Município de Belmonte/SC** de dispor de serviços de **telefonia móvel e comunicação de dados**, indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelas diversas secretarias, setores e unidades vinculadas à Administração Pública Municipal. Os serviços de telefonia móvel são essenciais para garantir a **comunicação ágil, eficiente e segura** entre os agentes públicos, bem como para viabilizar o atendimento à população, a execução de atividades externas, o acompanhamento de serviços em campo, a integração entre setores e a tomada de decisões administrativas em tempo hábil. Ademais, a comunicação móvel constitui instrumento fundamental para o apoio às ações de **saúde, assistência social, educação, obras, fiscalização, transporte e demais serviços públicos**, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços à coletividade. Considerando a necessidade de **continuidade do serviço**, a crescente demanda por **comunicação de dados móveis**, bem como a busca pela **racionalização de custos, padronização dos serviços e eficiência administrativa**, torna-se imprescindível a contratação de solução que atenda às necessidades do Município de forma econômica e juridicamente segura.
2. Previsão no plano de contratações anual – PCA: (demonstrar se a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do órgão público e, caso não esteja, justificar sua inclusão no planejamento. O PCA é um instrumento de gestão que organiza e prevê as contratações necessárias ao longo do ano, garantindo transparência, planejamento e otimização dos recursos públicos)
A presente contratação não se encontra inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão para o exercício correspondente. Contudo, sua inclusão no planejamento mostra-se necessária e justificada, em razão de demanda superveniente.
3. Requisitos para contratação:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)
A contratada deverá estar em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como atender às demais exigências legais e administrativas aplicáveis, garantindo a execução do objeto com qualidade, regularidade e observância ao interesse público.
4. Estimativa de material ou serviço a ser contratada:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREFEITURA DE BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.	UND	PLANO DE TELEFONIA MÓVEL 5GB – R$ 29,00 •PLANO ILIMITADO DE VOZ PARA TODO O BRASIL E TODAS AS OPERADORAS; •SMS; •MENSAGENS WHATSAPP ILIMITADAS SEM DESCONTAR DA FRANQUIA; •GERENCIAMENTO.	16	12
			VALOR MENSAL	**VALOR MENSAL**
			R$ 464,00	R$ 348,00
			VALOR TOTAL ANUAL	**VALOR TOTAL ANUAL**
			R$ 5.568,00	R$ 4.176,00

5. Levantamento de mercado: (etapa em que a Administração Pública realiza uma pesquisa para identificar fornecedores, preços praticados, soluções disponíveis e demais aspectos relevantes para a futura contratação)

Para atendimento da necessidade de serviços de **telefonia móvel e comunicação de dados**, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar a solução **mais vantajosa** sob os aspectos **econômico, técnico, operacional e jurídico**, em observância aos princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

5.1 Pregão Eletrônico

A realização de **pregão eletrônico** para contratação direta de operadora de telefonia móvel configura alternativa juridicamente possível, contudo apresenta algumas **limitações e desvantagens**. Embora permita ampla competitividade, tal modalidade exige a elaboração de edital próprio, condução de procedimento licitatório completo, análise de propostas, habilitação, recursos e posterior gestão contratual pelo Município.

Além disso, considerando o **pequeno porte do Município**, a contratação individual tende a resultar em **condições comerciais menos vantajosas**, em razão da ausência de ganhos de escala e do reduzido poder de negociação frente às grandes operadoras do setor. Soma-se a isso a necessidade de estrutura administrativa para **gestão, controle e fiscalização** das linhas contratadas, o que implica maior custo operacional e risco de ineficiência.

5.2 Dispensa de Licitação por Valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, também foi considerada. Todavia, tal alternativa mostra-se **inadequada** para a presente demanda, uma vez que os serviços de telefonia móvel possuem **caráter contínuo**, com previsão de contratação anual ou plurianual, podendo ultrapassar os limites legais de valor estabelecidos para a dispensa.

Ademais, a dispensa por valor não proporciona os **ganhos de escala**, tampouco assegura, de forma robusta, as melhores condições de preço e de gestão, além de exigir a repetição periódica de procedimentos administrativos, o que compromete a eficiência e a continuidade do serviço.

5.3 Adesão à Carta de Serviços do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA

A adesão à **Carta de Serviços do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA** apresenta-se como a **alternativa mais vantajosa** para o Município. O consórcio público realizou **procedimento licitatório próprio**, em nome próprio, selecionando empresa especializada para a prestação dos serviços de telefonia móvel, assumindo a **gestão, o controle, a administração e a fiscalização** do contrato.

Por meio da contratação consorciada, são obtidos **ganhos de escala significativos**, resultando em preços inferiores aos praticados em contratações individuais, além de **padronização dos serviços**, maior **segurança jurídica**, redução de custos administrativos e **simplificação da gestão contratual** para o Município.

Ressalta-se, ainda, que a utilização da solução ofertada pelo CINCATARINA é **plenamente legal**, nos termos da **Lei nº 11.107/2005**, sendo especialmente vantajosa pelo fato de o Município de Belmonte já integrar formalmente o referido consórcio, o que dispensa a realização de novo certame licitatório pelo ente municipal para o mesmo objeto.

5.4 Conclusão do Levantamento de Mercado

Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **adesão à Carta de Serviços do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA** constitui a opção **mais eficiente, econômica e juridicamente segura** para atendimento da necessidade do Município de Belmonte., conforme art 75 inciso XI:

> **Art. 75.** É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> ***XI** - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

A solução consorciada apresenta **melhor relação custo-benefício**, menor risco administrativo, maior eficiência

na gestão dos serviços e plena conformidade com os princípios da **economicidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual se mostra a **alternativa mais vantajosa** dentre aquelas disponíveis no mercado.

6. Descrição da solução como um todo:(apresentar a solução completa que a Administração pretende alcançar com a contratação, considerando todo o ciclo de vida do objeto. Ele deve demonstrar como a aquisição do bem ou a prestação do serviço resolverá a necessidade pública, garantindo eficiência, economicidade e atendimento adequado às demandas do órgão público)

A solução proposta consiste na **contratação de serviços de telefonia móvel e comunicação de dados**, por meio da adesão à **Carta de Serviços do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, do qual o Município de Belmonte é ente consorciado, contemplando o fornecimento de **planos de telefonia móvel com franquia de dados**, bem como a **gestão, o controle e o acompanhamento das linhas contratadas**.

A solução abrange o **fornecimento de cartões SIM (chips)** das operadoras **Claro, TIM e Vivo**, conforme disponibilidade e necessidade do Município, permitindo flexibilidade na escolha da operadora mais adequada para cada localidade, garantindo melhor cobertura e qualidade do serviço. Inclui, ainda, a disponibilização de **plataforma de gerenciamento**, com controle de consumo, relatórios, bloqueios, suporte técnico e demais funcionalidades necessárias à administração eficiente das linhas.

Por meio da contratação consorciada, o Município contará com **gestão centralizada dos serviços**, realizada pelo CINCATARINA, reduzindo significativamente os custos administrativos e os riscos operacionais associados à contratação e à fiscalização direta junto às operadoras de telefonia. O consórcio será responsável pela administração do contrato principal, fiscalização da execução, aplicação de penalidades, quando cabíveis, e acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

A solução permite a **adequação dos quantitativos e dos planos às necessidades efetivas do Município**, possibilitando a ampliação, redução ou redistribuição das linhas de acordo com a demanda das secretarias e unidades administrativas, assegurando **continuidade do serviço, eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos**.

Dessa forma, a solução proposta atende de maneira **integrada, eficiente e economicamente vantajosa** às necessidades de comunicação da Administração Municipal, garantindo **qualidade, segurança jurídica, flexibilidade e economicidade**, em conformidade com os princípios estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021** e na legislação que rege os consórcios públicos.

7. Valor estimado da contratação/despesa:

O valor total estimado para a prefeitura de Belmonte é R$ R$ 5.568,00(cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais)

O valor total estimado para o fundo municipal de saude é de R$ 4.176,00(quatro mil cento e setenta e seis reais)

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:(justificar se a contratação será realizada de forma única ou parcelada, considerando aspectos como economicidade, eficiência administrativa e viabilidade operacional)

A contratação será realizada de forma **única**, mas com pagamentos mensais, em razão da natureza **continuada** do objeto, que consiste na prestação de serviços de telefonia móvel e comunicação de dados utilizados de maneira permanente pela Administração Municipal.

9. Resultados pretendidos:(apresentar os benefícios esperados com a contratação, demonstrando como o objeto licitado contribuirá para o atendimento da necessidade pública)

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de comunicação institucional da Administração Municipal, por meio da disponibilização de serviços de telefonia móvel e comunicação de dados adequados às necessidades operacionais dos órgãos e unidades administrativas.

Como resultados esperados, destacam-se:

a) Continuidade do serviço:
Manutenção ininterrupta dos serviços de telefonia móvel, garantindo comunicação permanente entre gestores, servidores e equipes operacionais, especialmente para a execução das atividades administrativas e o atendimento às demandas da população.

b) Disponibilidade do serviço:
Disponibilidade mensal compatível com os padrões regulatórios do setor de telecomunicações, assegurando cobertura adequada, estabilidade da conexão e qualidade na prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas pelo consórcio público e pela operadora contratada.

c) Custo médio por linha:
Manutenção de custo unitário mensal por linha compatível com os valores praticados pelo mercado público, estimado em **R$ 29,00 (vinte e nove reais)** por linha/mês para o plano contratado, evidenciando a economicidade da contratação por meio de consórcio público e os ganhos de escala obtidos.

d) Eficiência administrativa:
Redução da carga administrativa do Município, com centralização da gestão, do controle e da fiscalização dos serviços no âmbito do consórcio público, permitindo melhor alocação dos recursos humanos e materiais da Administração.

Dessa forma, os indicadores acima demonstram que a contratação contribuirá diretamente para o atendimento da necessidade pública identificada, promovendo a continuidade dos serviços, a otimização dos recursos públicos e a eficiência administrativa, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação: (demonstrar se é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública. Deve demonstrar que a decisão está fundamentada na eficiência, economicidade e adequação às necessidades do órgão público)

Com base nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos **serviços de telefonia móvel e comunicação de dados**, por meio da adesão à **Carta de Serviços do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, mostra-se **necessária, viável e vantajosa** para a Administração Pública Municipal.

A necessidade da contratação restou devidamente caracterizada, considerando o caráter **essencial e contínuo** dos serviços de telefonia móvel para o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Município de Belmonte, bem como para a melhoria da prestação dos serviços públicos à população.

Do ponto de vista da **viabilidade jurídica**, a contratação encontra-se plenamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente, em especial pelo **art. 241 da Constituição Federal**, pela **Lei Federal nº 11.107/2005**, pelo **Decreto Federal nº 6.017/2007** e pela **Lei nº 14.133/2021**, sendo legítima a contratação direta do consórcio público pelo ente consorciado, com dispensa de licitação.

Sob o aspecto **econômico e financeiro**, a solução consorciada revelou-se mais vantajosa em comparação às demais alternativas analisadas, em razão dos **ganhos de escala**, da **negociação conjunta**, da **padronização dos serviços** e da **redução de custos administrativos**, resultando em valores compatíveis com os praticados no mercado e adequados à realidade do Município.

Quanto à **eficiência administrativa**, a adesão à solução ofertada pelo CINCATARINA permite a **gestão centralizada dos serviços**, reduzindo riscos operacionais, otimizando o controle das linhas e assegurando maior qualidade na prestação dos serviços, além de diminuir a carga administrativa do Município na condução e fiscalização contratual.

Dessa forma, restou demonstrado que a contratação atende plenamente aos princípios da **eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público**, sendo a alternativa mais adequada para suprir a demanda identificada, motivo pelo qual se conclui pela **viabilidade e conveniência da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO CARLOS DE GODOY
Data: 15/01/2026 16:13:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO CARLOS DE GODOY
Agente Administrativo

Belmonte/SC, 15 de janeiro de 2026.